



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Projeto de Lei nº ~~05~~ 2022

08 de MARÇO de 2022

**“DISPÕE SOBRE A SEMANA DA CULTURA
NEGRA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR –
PIAUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Negra, a ser comemorada, anualmente, no mês de novembro, da semana do dia 20 de novembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e o Poder Público para uma reflexão sobre a importância da cultura negra na formação cultural do país.

Art. 2º A organização da Semana Campo-maiorense da Cultura Afro-brasileira, passa a compor o Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Campo Maior, Piauí

Parágrafo Único O evento mencionado no “caput” deste artigo, será Organizado pela Prefeitura Municipal de Campo Maior, em parceria com entidades representativas.

Art. 3º Entende-se como Semana Municipal da Cultura Negra as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação com mensagens sobre o que é a Semana Municipal da Cultura Negra;

II – neste período o Poder Público, as empresas e as entidades civis realizarão palestras e outras promoções por meio de parcerias, visando à conscientização popular de todos os aspectos que envolvem a cultura afro-brasileira, inclusive as tradições religiosas do Povo de Terreiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mizarléia Aparecida Lima Almeida
Vereadora
CPF 745.037.903-15

Mizarléia Aparecida Lima Almeida
Vereadora

Sebastião de Sena Rosa Neto
Vereador-Presidente

APROVADO
C. Maior 26/04/2022

JUSTIFICATIVA A contribuição da herança cultural dos descendentes de africanos está presente em vários aspectos do cotidiano do povo brasileiro, especialmente nas manifestações artísticas, linguísticas, na culinária, no folclore, na religião e nos costumes, dando origem a uma cultura bastante rica e dinâmica.

Assim, com a aprovação desse projeto, a Semana da Cultura Negra passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do município de Campo Maior – PI, podendo acontecer vários eventos culturais como: - Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas; - Oficinas culturais de literatura, dança, cantos folclóricos, capoeira, culinária e artes plásticas; - Mesas redondas com intelectuais, artistas e outros destaques de Origem afro-brasileira; - Apresentação de musicais de grupos de arte popular e folclóricos de grupo de expressão afro em geral, expressões religiosas dos Povos Terreiros.

A escolha dessa data é uma homenagem a Zumbi dos Palmares, morto em 20 de novembro de 1695. Zumbi foi um dos líderes do Quilombo dos Palmares, localizado na Serra da Barriga, na divisa entre Alagoas e Pernambuco.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que visa à instituição da Semana da Cultura Negra no Município de Campo Maior, Piauí.



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

SOLICITANTE: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Legislativo que dispõe sobre a Semana da Cultura Negra no Município de Campo Maior – Piauí e dá outras providências.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 005/2022

1 - DOS LIMITES DO PARECER.

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação é eminentemente jurídica, estando afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios, vedado que é a incursão, pelo signatário, no mérito da atuação administrativa, afeto à oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Quadra assinalar, também, tratar-se de parecer que não dispensa a necessária decisão do gestor e que eventuais desdobramentos – especialmente de casos específicos que envolvam peculiaridades próprias de alguma carreira ou conexão com situações ou normas não versadas neste opinativo – decorrentes da aplicação do entendimento ora apresentado ou da interpretação de outros dispositivos, devem ser analisados concretamente, com as nuances que cada situação comporta.

2- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 005/2022, de iniciativa dos seguintes vereadores: Mizarléia Aparecida de Lima Almeida (PSD) e Sebastião de Sena Rosa Neto (PP), que visa instituir no âmbito do Município de Campo Maior a Semana Municipal da Cultura Negra, a ser comemorada, anualmente, no mês



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

de novembro, da semana do dia 20 de novembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e o Poder Público para uma reflexão sobre a importância da cultura negra na formação cultural do país.

A proposta foi encaminhada pela Mesa Diretora à presente Procuradoria Jurídica para parecer.

A consulta/parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno.

Por fim, relatado o feito, passo a opinar.

3- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo instituir a Semana da Cultura Negra no âmbito municipal, a ser comemorada anualmente no mês de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Campo Maior.

Conforme o escritor Laurentino Gomes, em sua obra *Escravidão*, lançada em 2020:

“A escravidão no Brasil foi uma tragédia humanitária de proporções gigantescas. Arrancados do continente e da cultura em que nasceram os africanos e seus descendentes construíram o Brasil com o seu trabalho árduo, sofreram humilhações e violências, foram explorados e discriminados”.

Em nossas raízes africanas, há uma história de domínio e opressão de um grupo de seres humanos pelo outro, de muita dor e injustiça. Mas há também beleza e encantamento. São da África a capacidade de resistência e adaptação, a resiliência, a criatividade, o vigor, o sorriso fácil, a hospitalidade, a alegria, a música, a dança, a culinária, as crenças religiosas e outros aspectos



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

que transformaram o Brasil em uma sociedade plural e multifacetada, marcada por cores e ritmos que hoje nos diferenciam do mundo.

Negros, pardos e mestiços representam 54% da população brasileira. No Piauí, representam 79% da *população* no estado do Piauí.

Neste Sentido, a Semana Municipal de cultura Negra terá por norte retirar do campo da invisibilidade a vida de negros que auxiliaram na construção do município e deixaram marcas profundas de sua forma de ser complexa que nos chega de forma diversa. Mas que é impactante na religião, música, dança e culinária.

A semana também estará em concordância com a Lei Federal 10.639/03 que estabelece a obrigatoriedade do ensino de "história e cultura afro-brasileira" dentro das disciplinas que já fazem parte das grades curriculares dos ensinos fundamental e médio. Em 10 de março de 2008, a lei 11.645 veio a ampliar a ação da lei 10.639, ao incluir, dentro da temática obrigatória, temática "história e cultura indígena".

Por fim, vislumbra-se que a finalidade do presente Projeto de Lei é intenção de ampliar o debate sobre negritude, combater discriminações e intolerâncias. Ao tempo de colocar no tempo real, o de hoje, a contribuição do povo negro na construção e desenvolvimento da cidade de Campo Maior.

Logo, considerando tais ponderações, temos que o referido projeto de lei trará benefícios aos cidadãos de nosso Município, estando dentro dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, e há mérito em sua aprovação.

4- CONCLUSÃO

A par dessa exposição, ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, a presente Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Campo



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

OPINA pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 05/2022 perante à Comissão de Legislação e Justiça, uma vez que resta demonstrado, sob o prisma jurídico que o presente indicativo de Projeto de Lei, está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente. E encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

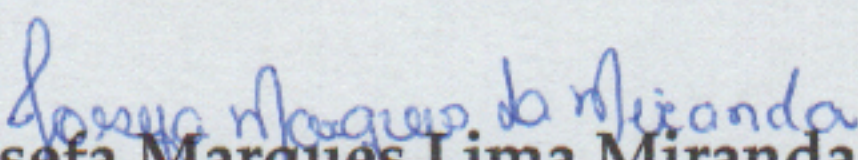
De todo o exposto, **trata-se de um parecer opinativo**, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.

(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF)

É o parecer, que ora submeto, à apreciação desta Casa Legislativa.

Campo Maior-PI, 22 de março de 2022.


Josefa Marques Lima Miranda

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Campo Maior

Catarina Vilna Gomes de Oliveira Santos
Assessora Técnica



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94 - Fones: (86) 3252-4400 / 3252 4740
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: camaramunicipaldecampomaior.com



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CPLJ

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 05/2022, "Dispõe sobre a semana da Cultura Negra no Município de Campo Maior Piauí e dá outras providências."

AUTOR: Mizarléia e Sena

PARECER

I - DO RELATÓRIO

A Relatora da Comissão Permanente de Legislação e Justiça- CPLJ, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2022, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessora da Câmara.

É o parecer que submetemos a apreciação desta douta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Maior (PI), 22 de março de 2022.

II- DO VOTO

Presidente: Luís Rodrigues Lima _____  SIM (X) NÃO ()

Relator: Michelle Kelly Oliveira Barbosa Cardoso _____ SIM () NÃO ()

Secretário: Antônio Lustosa Araújo Júnior _____ SIM () NÃO ()

Suplente: Wildem Azevedo Brito _____ SIM () NÃO ()